



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 5.882, DE 13 DE SETEMBRO DE 2.010.

Dispõe sobre regulamentação da Lei 4.988 de 17 de Maio de 2007 que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços contratados pelo Município de Assis.

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Municipal nº 4.988, de 17 de Maio de 2.007,

DECRETA:

Art. 1º - Para fins da Lei 4988 de 17 de Maio de 2007, que estabelece a obrigatoriedade de comprovação da procedência legal da madeira que é utilizada em móveis e instalações fornecidas ao Poder Público, considera-se:

I - produto de madeira de origem nativa: madeira nativa em toras, toretes, postes, escoramentos, palanques roliços, dormentes, mourões, achas, lascas e lenha;

II - subproduto de madeira de origem nativa: madeira nativa serrada sob qualquer forma, laminada, aglomerada, prensada, compensada, chapas de fibra, desfolhada, faqueada e contraplacada;

III - procedência legal: produtos e subprodutos de madeira de origem nativa, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), com autorização de transporte expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)

Art. 2º - O Projeto Básico de Obras e Serviços, que envolvam o uso de produtos e subprodutos de madeira, somente poderá ser aprovado pela autoridade competente caso contemple, de forma expressa, a obrigatoriedade do emprego de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa de procedência legal, nos termos das alíneas "c" e "e", do inciso IX, do art. 6º, e do inciso I, do § 2º do art. 7º, todos da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993,.

Parágrafo único – A exigência prevista no caput deste artigo deverá constar de forma obrigatória como requisito para a elaboração do projeto executivo.

Art. 3º - Nos editais de licitação de obras e serviços que utilizem produtos e subprodutos de madeira, contratados pelo Município de Assis, deverão constar a especificação do objeto, o emprego de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa que tenha procedência legal.

Parágrafo único – É obrigatório também para participação em licitação o cadastro e situação regular no CADMADEIRA – Cadastro Estadual das Pessoas



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 5.882/2.010

Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira.

Art. 4º - Para efeito da fiscalização a ser efetuada quanto à utilização, nas obras e serviços de que trata a Lei 4988 de 17 de Maio de 2007, de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal, o contratado deverá manter em seu poder os seguintes documentos:

I – cópia autenticada da 1ª via do Documento de Origem Florestal (DOF) ou documento expedido conforme Portaria MMA nº 253/06, Instrução Normativa (IBAMA) nº 112/06 e Instrução Normativa IBAMA nº 134/06, para fins da comprovação de regularidade perante o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), no caso de madeira de origem nativa;

II – comprovante de que o fornecedor dos produtos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);

III – original ou cópia autenticada das notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, tanto de origem nativa quanto de origem exótica;

IV – comprovante de recebimento pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), do original da 1ª via do Documento Origem Florestal – (DOF), nos termos do disposto na Portaria Normativa nº 44-N, de 06 de abril de 1993, no caso de madeira de origem nativa.

V – Declaração sob penas da Lei, segundo Modelo publicado em anexo único.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

EZIO SPERA
Prefeito Municipal

NILZA FERREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Publicado no Departamento de Administração, em 13 de Setembro de 2.010.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO ÚNICO

Modelo de declaração firmada sob as penas da Lei, de compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa de procedência legal.

Em conformidade com o disposto no art. 5º, da Lei Municipal nº 4.988, de 17 de Maio de 2007, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em serviços contratados pelo Município de Assis:

Eu, (qualificação/nome), RG. nº (algarismo/letras), legalmente nomeado representante da empresa (nome), inscrita no CNPJ/MF sob nº (algarismos), e vencedor do procedimento licitatório nº (algarismos), na modalidade de (_____), sob nº (algarismos/ano), Processo nº (algarismos), DECLARO, sob as penas da Lei, que, para a execução do(s) serviço(s), objeto da referida licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que tenha procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis (IBAMA), ficando sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso V, do art. 8º, da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em Lei.

Assis-SP., ____ de ____ de ____.

RG. Nº